PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000369/24
Em 12 de Junho de 2024
PROTOCOLISTA

**MENSAGEM N° 20/2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,**

**Considerando** decisão prolatada no Processo n.° 2613/2024, no qual o Sr. Prefeito determinou a Secretaria Municipal de Governo a realização de medidas para efetivação da aplicação da TABELA DE PISO DE PROFESSOR 2024, produzida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO APLICAÇÃO PISO SALÁRIAL DO MAGISTÉRIO;

**Considerando** que restou ajustado que a alteração da supracitada tabela terá seus efeitos a partir do mês de junho do presente ano.

**Considerando** que a análise atual e as futuras deverão observar sempre o trinômio do equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário, para manutenção do equilíbrio com gastos de pessoal;

**Considerando** que houve provocação do SINDIPEC representando a classe do magistério, inclusive, com a possibilidade real de greve, trazendo prejuízos aos munícipes;

**Considerando** que dos estudos levantados por comissão especialmente nomeada para tal fim, encontramos um termo palatável tanto para a categoria como para a administração Municipal, sem por em risco o equilibro fiscal, orçamentário e financeiro, arduamente conquistado ao longo dos anos.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 02
P. CANÁRIO ESP SANTO

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: "***ALTERAÇÃO DO ANEXO II*** **- TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO** ***DA LEI COMPLEMENTAR 06/2008 PARA FINS DE ESTABELECER, NA MEDIDA DENTRO DO TRINOMIO*** *EQUILÍBRIO FINANCEIRO, FISCAL E ORÇAMENTÁRIO DO ENTE MUNICIPAL,* ***O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
**Prefeito Municipal**

CÂMARA P. CANÁRIO ESP SANTO FLS 03 MUNICIPAL

000286/2024

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO
ESP SANTO
FLS 04

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°004, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

***"ALTERA O ANEXO II DA* TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO *CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR 06/2008 PARA FINS DE ESTABELECER, NA MEDIDA DENTRO DO TRINOMIO EQUILÍBRIO FINANCEIRO, FISCAL E ORÇAMENTÁRIO DO ENTE MUNICIPAL, O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário - ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alteração no ANEXO II - **TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO** da Lei Complementar 06/2008, para fins de atender, dentro dos limites, fiscais, orçamentários e financeiros do Município de Pedro Canário, o piso do magistério municipal.

**Art. 2°.** A Tabela de Vencimentos constante na Lei Complementar Municipal n° 006/2008 deverá ser atualizada na forma da tabela produzida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO APLICAÇÃO PISO SALÁRIAL DO MAGISTÉRIO.

**Art. 3°.** Os efeitos da alteração do Anexo II são extensivos aos servidores ativos e inativos, os quais tenham paridade e integralidade, a partir do mês de junho do presente ano.

**Art. 4°. Art. 4°.** O Município se reservar no direito de que, as análises atuais e as futuras deverão observar sempre o trinômio do equilíbrio financeiro, fiscal e orçamentário, para manutenção do equilíbrio com gastos de pessoal, não tendo a presente norma efeitos automáticos.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: d87ff70f-af63-4ea0-ba91-8dc6fb1b07a4
PROJETO DE LEI N° 000020/2024

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 05

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignada aos órgãos que referidos nesta Lei.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
**Secretário Municipal de Governo**

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 06

# ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

| NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Professor "I" Nível Médio | 2.463,40 | 2.586,56 | 2.715,89 | 2.851,69 | 2.994,27 | 3.143,99 | 3.301,19 | 3.466,24 |
| Professor "II" Estudo Adicional | 2.586,56 | 2.715,89 | 2.851,69 | 2.994,27 | 3.143,99 | 3.301,19 | 3.466,24 | 3.639,56 |
| Professor "III" Nível Superior | 2.895,90 | 3.040,70 | 3.192,73 | 3.352,37 | 3.519,98 | 3.695,98 | 3.880,78 | 4.074,82 |
| Professor "IV" Pós Graduação Lato Sensu | 3.040,70 | 3.192,73 | 3.352,37 | 3.519,98 | 3.695,98 | 3.880,78 | 4.074,82 | 4.278,56 |
| Professor "V" Pós Graduação Strito Sensu | 3.192,73 | 3.352,37 | 3.519,98 | 3.695,98 | 3.880,78 | 4.074,82 | 4.278,56 | 4.492,49 |
| Professor "VI" Doutor | 3.352,37 | 3.519,98 | 3.695,98 | 3.880.78 | 4.074,82 | 4.278,56 | 4.492,49 | 4.717,12 |
| Pedagogo | 2.895,90 | 3.040,70 | 3.192,73 | 3.352,37 | 3.519,98 | 3.695,98 | 3.880,78 | 4.074,82 |
| Pedagogo Especialista Pós-Graduação Lato Sensu | 3.040,70 | 3.192,73 | 3.352,37 | 3.519,98 | 3.695,98 | 3.880,78 | 4.074,82 | 4.278,56 |
| Pedagogo Especialista Pós-Graduação Strito Senso | 3.192,73 | 3.352,37 | 3.519,98 | 3.695,98 | 3.880,78 | 4.074,82 | 4.278,56 | 4.492,49 |
| Pedagogo Doutorado | 3.352,37 | 3.519,98 | 3.695,98 | 3.880,78 | 4.074,82 | 4.278,56 | 4.492,49 | 4.717,12 |